



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.342, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização de o Poder Executivo Municipal garantir ao menos um ponto de acesso público gratuito às lagoas situadas no Município de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior (Juninho Buguiu), a saber:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio de programas próprios ou em parceria com a iniciativa privada, medidas para facilitar o acesso público gratuito a ao menos um ponto de cada lagoa de interesse ambiental, turístico ou recreativo situada no território do Município de Linhares, respeitados os direitos de propriedade, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art.1º, o Município poderá:

- I – destinar áreas públicas já existentes que tenham acesso à lagoa;
- II – realizar desapropriação de pequeno trecho de terra nos termos da legislação vigente, quando não houver acesso público disponível;
- III – firmar termos de cooperação ou servidão pública com proprietários privados, garantindo o uso público de uma faixa de passagem até a margem da lagoa;
- IV – promover o mapeamento e a demarcação dos acessos nos planos diretores e nos registros cartográficos oficiais.

Art. 3º Os acessos públicos deverão:

- I – ser sinalizados adequadamente;
- II – estar em condições seguras de acesso para pedestres;
- III – ser mantidos limpos, acessíveis e com fiscalização periódica pela Prefeitura ou órgão competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º Fica vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa para acesso às áreas públicas das lagoas por parte de particulares ou permissionários, sob pena de multa, cancelamento de autorização de funcionamento e outras sanções previstas em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

